

Resolução CME n.º 03, de 29 de dezembro de 2025.

Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente no ano letivo de 2026.

O Conselho Municipal de Educação de São Valentim/RS – CME, órgão com atribuições fiscalizadoras, de controle social, mobilizadora e deliberativa, com assento na Constituição Federal de 1988, Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Brasileira, Lei Municipal nº 2.360, de 11 de novembro de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 2.35, de 11 de novembro de 2010, que reestruturou este Conselho e as Diretrizes gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Valentim e demais legislações correlatas, **RESOLVE: APROVAR RESOLUÇÃO** que estabelece normas para a oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente no ano letivo de 2026, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de São Valentim, como segue:

Art. 1º – A Escola Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente, no ano letivo de 2026, fará a oferta de atendimento para crianças, a partir um (1) ano de idade, completos até 31/03/2026, em função de falta de espaço em sua estrutura física.

Art. 2º - Os pais e ou responsáveis por crianças em idade de Educação Infantil – na etapa da creche e do maternal, poderão realizar a matrícula no início do ano letivo ou no início do 2º semestre, exceto em casos previstos na legislação vigente. Para as crianças com idade de pré-escola a matrícula é obrigatória, de

Imês Bigolin



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tancredo Neves, 56 / Centro – CEP: 99640-000

Fone: 54 3373 1507 E-mail:

educacao@saovalentim.rs.gov.br

acordo com a legislação vigente.

Art. 3º- Será servido o almoço para as crianças matriculadas no turno integral da escola, sendo que os pais e ou responsáveis deverão seguir as diretrizes emanadas pela Unidade Escolar.

Art. 4º A Escola deverá obedecer às Diretrizes da Educação Infantil do Município de São Valentim, aprovadas por este Conselho Municipal da Educação, na organização das turmas, proposta pedagógica, atividades administrativas e outras ações correlatas.

Art. 5º – O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico- PPP, elaborado pela Comunidade Escolar de forma coletiva e participativa, bem como, aprovado pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Municipal de Educação, deverão nortear a proposta pedagógica da escola.

Art. 6º - Os profissionais da educação que atuam na Unidade Escolar deverão participar das atividades de formação continuada ofertadas pela Mantenedora.

Art. 7º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim , 29 de dezembro de 2025.

INÊS BIGOLIN

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Valentim